



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.421, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Fis.	010
Proc.	232/2
VISTO	

Institui a "Semana de Prevenção das Deficiências de Visão" nas escolas da rede municipal de ensino.

Autor: Ver. Agostinho Lobo de OLiveira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Prevenção das Deficiências de Visão nas escolas da rede municipal de ensino, a ser realizada anualmente na semana na qual se inclui o dia 20 de abril.

Art. 2.º A data ora instituída tem como o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que freqüentam as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3.º As ações pertinentes a Semana de Prevenção das Deficiências de Visão serão realizadas através da Secretaria Municipal da Saúde em cooperação com as Secretarias Municipais da Educação e Promoção Social

Art. 4.º Serão atendidas pela ação somente alunos matriculados na rede municipal de ensino, sem cobrança de qualquer encargo, podendo a Prefeitura Municipal fornecer a entrega de óculos aos alunos comprovadamente necessitados.

Art. 5.º O Poder executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias à contar de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Junho de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal